

ADITIVO AO TERMO CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO

DEVEDORA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS - ASSEMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.060.603/0001-89, com endereço na Quadra 504 Sul, Alameda 14, lote 06-A, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleison Almeida Nunes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 992.291.961-34, adiante assinado.

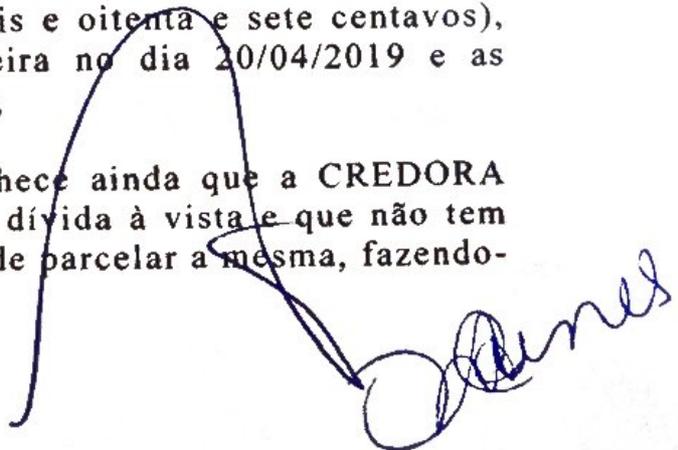
CREDORA: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.313.475/0001-48, com endereço na Quadra 104 Norte, Rua NE 01, Lote 01, Ed. Beatriz, Salas 101 a 111, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representado pelo seu Diretor Financeiro, Dr. Jorge Manuel Bregieiro Mendes, inscrito no CPF sob o nº. 742.138.066-34, adiante assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente instrumento, a DEVEDORA reconhece expressamente a legalidade e regularidade do Termo de Confissão de Dívida firmado em 19/09/2016, segundo o qual a dívida total referente ao principal deveria ter sido adimplida em 30/08/2018 e os juros decorrentes deveriam ter sido quitados até 30/10/2018, razão pela qual é firmado o presente Aditivo, que passa a fazer parte integrante, sendo regido, pelas disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro: A DEVEDORA reconhece expressamente que o saldo devedor do Termo de Confissão de Dívida firmado em 19/09/2016, hoje, é no importe de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais) referente ao principal, mais os juros incidentes até o dia 04/02/2019, no importe de R\$ 254.113,31 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 742.113,31 (setecentos e quarenta e dois mil cento e treze reais e trinta e um centavos), cujo pagamento deverá ser realizado conforme Parágrafo a seguir.

Parágrafo Segundo: A DEVEDORA se compromete a pagar a dívida do Parágrafo anterior e ora confessada à CREDORA, em 24 parcelas mensais, no valor fixo de R\$ 35.066,28 (trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) cada uma, já com a incidência de juros de 1% ao mês, que perfaz o importe total de R\$ 99.477,56 (noventa e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a título de juros, totalizando, ao final, o valor de R\$ 841.590,87 (oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha anexa, vencendo a primeira no dia 20/04/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

Parágrafo Terceiro - A DEVEDORA reconhece ainda que a CREDORA tenha o direito de receber a integralidade da dívida à vista e que não tem nenhuma obrigação, seja legal ou contratual, de parcelar a mesma, fazendo-



o por mera liberalidade, assim como a DEVEDORA reconhece que tem o dever de pagar a dívida à vista e não tem nenhuma obrigação com o pagamento nos termos ora fixados, fazendo-o igualmente por mera liberalidade.

Parágrafo Quarto – Em razão do presente acordo, a CREDORA reativará os planos de saúde contratados pela DEVEDORA, contudo, a manutenção destes planos ficará condicionada ao pagamento integral de toda dívida nos moldes do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da dívida no prazo e forma descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, fará com que a DEVEDORA incorra em mora, sujeitando-se desta forma a protesto dos títulos emitidos conforme as condições aqui estabelecidas, ou ainda a inclusão dos registros nos órgãos restritivos de crédito, cobranças extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessárias, e ainda poderá ser notificada para regularização dos débitos no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo Sexto – Caso a inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias ou mais, haverá o vencimento antecipado de toda a dívida, bem como na incidência de multa moratória de 2% sobre o total do débito existente à época do inadimplemento, acrescidos juros de 1% ao mês, atualização monetária, honorários advocatícios, estes na base de 10%, independentemente de aviso ou interpelação e sofrerá as conseqüências extrajudiciais e judiciais dos termos da Cláusula Segunda.

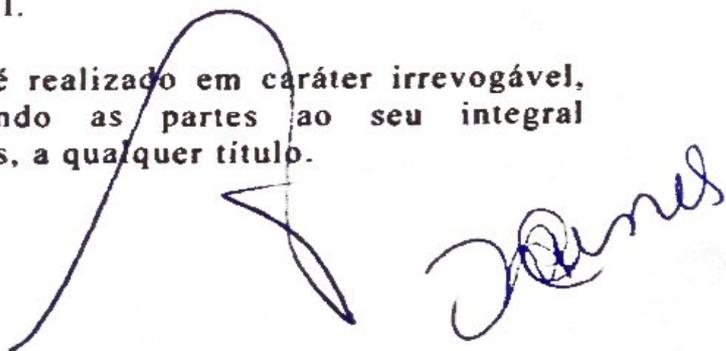
Parágrafo Sétimo - Caso a inadimplência deste aditivo perdure por 60 (sessenta) dias ou mais, além do previsto no Parágrafo Sexto acima, o Plano de Saúde poderá ser suspenso e/ou cancelado. Tal efeito alcança os contratos de planos de saúde atualmente vigentes e os que porventura forem firmados após o presente termo, mesmo que não tenham relação direta com o débito objeto do presente Termo.

Parágrafo Oitavo – Caso haja inadimplência das mensalidades do Plano de Saúde contratado ou o cancelamento/rescisão do mesmo, haverá o vencimento antecipado da dívida ora confessada, a qual poderá ser cobrada na sua integralidade.

CLAUSULA SEGUNDA – Com o cumprimento integral dos pagamentos do presente Aditivo ao Termo de Confissão de Dívida, as partes se darão mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamar uma da outra, especificamente no que tange ao débito objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão consideradas como verdadeiras as assinaturas e declarações constantes no presente instrumento, sujeitando-se as penalidades previstas no Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando as partes ao seu integral cumprimento, bem como seus sucessores, a qualquer título.



CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo e torna sem efeito qualquer negociação e/ou acordo anterior, relativos ao mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Este Aditivo será parte integrante do contrato de plano de saúde firmado entre a CREDORA e a DEVEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão do presente acordo, as partes concordam em requerer a extinção dos autos nº 0041887-05.2017.827.2729, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, ficando sob a responsabilidade da DEVEDORA o pagamento das custas, caso existente, cada uma das partes se responsabilizando pelos honorários de seus respectivos advogados.

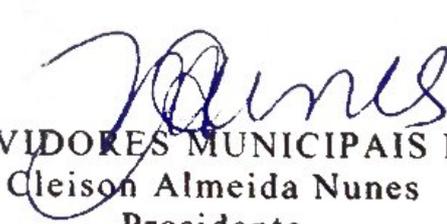
CLÁUSULA OITAVA – As partes acordam ainda que abrem mão do manejo de qualquer nova ação judicial que questione o Termo de Confissão de Dívida e o presente Aditivo, salvo se tiver como causa de pedir o descumprimento dos próprios instrumentos.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo as partes elegem o foro da comarca de Palmas/TO, excluindo qualquer outro;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmas/TO, 07 de março de 2019.

UNIMED PALMAS COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO Dr. Jorge
Manuel Bregieiro Mendes Diretor Financeiro


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS – ASSEMP
Cleison Almeida Nunes
Presidente

Testemunhas:

1)

CPF: _____

2)

CPF: _____



Cálculo Dívida - ASSEMP

| Cálculo conforme termo negociado no dia 25/02/2019. | | | |
|--|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Principal da Dívida calculado até 25/02/2019 R\$ 742.113,31. | | | |
| Total da Dívida do Termo R\$ 841.590,87. | | | |
| Parcela | Data do Pagamento | Valor parcela | Total parcela |
| 1ª | 20/04/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 2ª | 20/05/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 3ª | 20/06/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 4ª | 20/07/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 5ª | 20/08/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 6ª | 20/09/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 7ª | 20/10/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 8ª | 20/11/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 9ª | 20/12/2019 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 10ª | 20/01/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 11ª | 20/02/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 12ª | 20/03/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 13ª | 20/04/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 14ª | 20/05/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 15ª | 20/06/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 16ª | 20/07/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 17ª | 20/08/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 18ª | 20/09/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 19ª | 20/10/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 20ª | 20/11/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 21ª | 20/12/2020 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 22ª | 20/01/2021 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 23ª | 20/02/2021 | R\$ 30.921,38 | R\$ 35.066,28 |
| 24ª | 20/03/2021 | R\$ 30.921,57 | R\$ 35.066,43 |
| TOTAL | | R\$ 742.113,31 | R\$ 841.590,87 |

Palmas, 06 de Março de 2019.

Unimed Palmas

Regina F. Oliveira
Administradora Financeira Cobrança